



## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR

“Construindo Uma Nova História”

---

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** PREGÃO PRESENCIAL SRP 038/2017 – Registro de Preço para “Aquisição de combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel, lubrificantes, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e de suas Secretarias e Fundos Municipais em razão do Processo 0001323-38.2017.8.14.0112”, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Senhor Pregoeiro,

O Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacareacanga encaminhou ao Jurídico PREGÃO PRESENCIAL SRP 038/2017 – Registro de Preço para “Aquisição de combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel, lubrificantes, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e de suas Secretarias e Fundos Municipais em razão do Processo 0001323-38.2017.8.14.0112”, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Constata-se juridicamente que o edital formalmente guarda: o preâmbulo do edital consta o seu número de ordem em série anual; nome dos interessados; consta a modalidade de licitação utilizada; consta o regime de execução escolhido; tipo de licitação escolhido é o menor preço; definição precisa, suficiente e clara do objeto. Tudo em conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei n 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal 10.520/02.

Quanto à minuta do contrato, encontra-se acorde com o preceituado no art. 60 da Lei de Licitações. Ato contínuo, consta no edital a dotação orçamentária por qual correrão a presente contratação.

Oriento que seja juntado aos autos autorização dos ordenadores de despesa para prosseguimento do certame, bem como



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

**Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR**

**“Construindo Uma Nova História”**

---

que obedeça ao disposto no inciso V do art 4º, no que tange ao interstício entre a publicação e a realização do certame.

Diante do exposto, opino pela aprovação e deflagração do referido certame, pelo qual devolvo o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer.

Jacareacanga (PA), 07 de junho 2017.

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS

OAB/PA N° 7789